



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Comissão Executiva no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 27, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Araucária combinado com o art. 43, incisos V e IX do Regimento Interno, propõe o seguinte:

**Projeto de Resolução nº 06/2016**

Altera o art. 2º e 6º da Resolução nº 25, de 16 de março de 2010, para regulamentar nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, os estágios de estudantes de nível superior e Médio na Câmara Municipal de Araucária.

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 25, de 16 de março de 2010, passa vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º O número de estagiários na Câmara Municipal de Araucária não poderá ser superior ao estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, 10% (dez por cento) das vagas para portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.*

*§1º. Cabe à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araucária autorizar a contratação de estagiários no limite previsto no caput deste artigo, observado os seguintes:*

*I - dois estagiários de nível superior por gabinete de vereador;*

*II - cinco estagiários de nível superior para as atividades administrativas da Câmara;*

*III - quatro estagiários de nível médio para as atividades administrativas da Câmara."*

Art. 2º O art. 6º da Resolução nº 25, de 16 de março de 2010, passa vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º Nas atividades administrativas da Câmara será permitida a lotação de estagiário de nível superior, nos cursos de Administração, Administração Pública, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Tecnologia da Informação, Sistema de Informação, Ciências Sociais, Ciências Políticas, Direito, Gestão Pública, Gestão Financeira, Comunicação Social, Jornalismo, Publicidade e Propaganda e Relações Públicas.*

*§1º O Supervisor do estágio será o Diretor de Departamento em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, que controlará sua frequência mensal e a encaminhará à Diretoria Administrativa.*

*§2º No âmbito dos Gabinetes Parlamentares, será permitida a lotação de estagiário de nível superior, nos cursos de Administração, Administração Pública, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas,*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

---

*Ciências Sociais, Ciências Políticas, Direito, Gestão Pública, Jornalismo, Publicidade e Propaganda e Relações Públicas.*

*§3º As atividades desempenhadas pelos estagiários dentro dos gabinetes parlamentares deverão obrigatoriamente possuir relação com o curso de graduação do estudante.*

*§4º O Vereador responsável pelo estagiário poderá indicar preferencialmente um Assessor lotado em seu Gabinete, com formação na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar as atividades.*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 05 de dezembro de 2016

WILSON ROBERTO DAVID MOTA  
Presidente

VANDERLEI F. DE OLIVEIRA  
2º Secretário

ADRIANA COCCI DE M. CASTRO  
1ª Secretário

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

A presente proposta de Resolução tem como objetivo regulamentar a realização de estágio no âmbito deste Poder Legislativo nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e ao mesmo tempo integrar os estudantes estagiários às rotinas desta Câmara Municipal, proporcionando aprendizado e aperfeiçoamento técnico e administrativo em diversas áreas do conhecimento inerentes as atividades desenvolvidas e as atribuições institucionais dos gabinetes dos Vereadores.